

FLS. N.º 01
RGL. 1545
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
121 ABRIL 1999
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 184 DE 1999

**Estabelece a obrigatoriedade de Supermercados manterem um funcionário para ajudar no empacotamento das compras.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam os Supermercados localizados no Estado de São Paulo obrigados a manter, ao lado de cada caixa registradora, um funcionário para ajudar o cliente no empacotamento de suas compras.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria de Relações do Trabalho a fiscalização, objetivando o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei.

Artigo 3º - O não cumprimento dos objetivos desta lei implicará no pagamento de multa no valor de 1.000 (mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A multa objeto deste artigo dobrará de valor no caso de reincidência.

Artigo 4º - O Supermercado que tiver sido multado 3 vezes consecutivas pelo não cumprimento do disposto nesta lei será interditado temporariamente.

§ 1º - A interdição objeto deste artigo não ultrapassará 30 dias.

§ 2º - Para o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei poderá a referida Secretaria celebrar convênios com as Prefeituras Municipais Paulistas visando obter recursos humanos e materiais.

Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 dias, os objetivos desta Lei.

ENTREGUE A MESA Nº  
- 9 ABR 12 02 55 029274

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1545 de 13/04/99
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_



Deputado AFANASIO JAZADJI

#### JUSTIFICATIVA

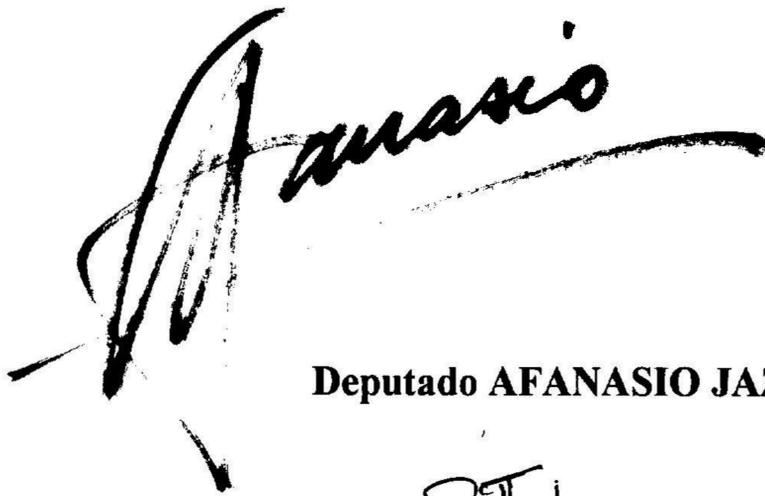
Vêm-se registrando, com excessiva freqüência, pequenos assaltos a consumidores que fazem suas compras em supermercados e que, após pagarem suas despesas no caixa, precisam eles mesmos ensacarem as mercadorias adquiridas. Ao chegarem em casa, dão falta de produtos que têm a certeza de terem comprado.

A repetição do fato e as constantes reclamações a mim apresentadas levam-me a apresentar esta propositura, tendente a eliminar de vez o problema. Embora os supermercados, em geral, ofereçam a ajuda de funcionários para embalagem das mercadorias adquiridas, ocorre com muita freqüência que eles abandonam seus postos acompanhando clientes, até com a clara intenção de receberem sua "caixinha", ocupando então seus lugares pessoas estranhas ao serviço - e é a ocasião em que ocorrem os furtos.

A lei deve obrigar os supermercados a manterem, permanentemente, funcionários que empacotem as compras e por elas sejam responsabilizados. Ganham os estabelecimentos em segurança e credibilidade e ganham os fregueses em tranqüilidade: logo se trata de medida favorável a ambos os lados.

Não pode o supermercado alegar contenção de despesas para fugir ao cumprimento da lei, visto que se trata de procedimento essencial e específico a ser obrigatoriamente cumprido, dada a natureza do comércio ali desenvolvido. O descumprimento, por sua vez, é apenado com sanção econômica e multa.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.



Deputado AFANASIO JAZADJI

PTL

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSG. 1214/99  
WZP  
Conferente

PROTÓCOLO EMV-171  
Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 13-04-99  
rubrica

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 13-04-99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 20ª a 24ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/04/99.  
[Assinatura]

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça
- II) Relações do Trabalho
- III) Finanças e Orçamento

26/ abril 1999

VANUZEI MACIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 28/4/99  
 assinatura *[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 29/04/99  
 Secretário de Comissão *[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Dep. CARLINHOS ALMEIDA  
 com prazo para devolução de 10 dias  
 16/06/98  
 Presidente *[Signature]*

Presidente  
 dias  
 Ao Senhor Dep.  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
*[Signature]*

**JUNTADA**  
 Segue juntado *Tomeças do*  
*Relatório CCT*  
 com 02 f.s. numeradas a  
 partir de 05  
 S.C. 02 08/98  
 Secretário da Comissão